



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 78, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.000.758,22, em favor da unidade orçamentária Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - Soph.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como finalidade a alocação de recursos oriundos do superávit financeiro do exercício de 2026, vinculados à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - Soph, destinados com a finalidade de modernizar a infraestrutura portuária, cuja execução não pôde ser integralmente concluída no exercício anterior em razão de ajustes técnicos, adequações de projetos e trâmites administrativos necessários à correta instrução dos procedimentos licitatórios, a serem utilizados no exercício de 2026, sendo o montante distribuído na fonte de recurso 2.753.0.00001 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos, conforme exposto no Ofício n° 161/2026/SOPH-AAF, de 14 de abril de 2026, bem como nas notas orçamentárias, balanço patrimonial, conciliação e extrato bancários que acompanham o projeto de lei em pauta.

Cumpre informar que o Projeto de Lei referente ao superávit financeiro encontra-se devidamente instruído com toda a documentação necessária à abertura do crédito, destacando-se as análises técnicas favoráveis relativas aos aspectos orçamentários e fiscais, as quais atestam que a propositura encontra respaldo na legislação vigente.

Diante do exposto, ressalto a importância da disponibilização do crédito orçamentário à unidade gestora, com vistas a garantir a continuidade das ações institucionais, regular a execução das despesas e o cumprimento das obrigações legais, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

ALEXANDRE MIGUEL
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Governador em Exercício**, em 22/04/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71332225** e o código CRC **77BCFD74**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001067/2026-10

SEI nº 71332225



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.000.758,22, em favor da unidade orçamentária Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - Soph.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.000.758,22 (quatro milhões setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - Soph, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH			4.000.758,22
11.051.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	2.753.0	348.772,81
11.051.26.784.8000.1657	MODERNIZAR O PORTO ORGANIZADO DE PORTO VELHO	339039	2.753.0	3.651.985,41

TOTAL	R\$ 4.000.758,22
--------------	-------------------------



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Governador em Exercício**, em 22/04/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71332897** e o código CRC **F217EB06**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001067/2026-10

SEI nº 71332897